

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 2.154/2010 e suas alterações posteriores e da Resolução COMDICA nº 01/2019, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e de até 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Cândido Godói.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão de Escolha e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Capacitação obrigatória;

1.2.3 Prova escrita objetiva, de caráter eliminatório;

1.2.4 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução COMDICA nº 01/2019, por integrantes do referido Conselho, sendo eles:

1.3.1 Neimar Fernando Drüs;

1.3.2 Renê Knapp; Jaime André Kaufmann;

1.3.3 Janete Maria Seleprin Kieling.

1.4 A Comissão de Escolha tem como Presidente o senhor Neimar Fernando Drüs.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Segundo recomendação contida no art. 38 da Resolução 170/2014 do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONANDA, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Do funcionamento e expediente do Conselho Tutelar:

2.3.1 O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

2.3.1.1 De segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, haverá expediente semanal de atendimento externo ao público, com o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, presentes no mínimo, dois(as) Conselheiros(as);

2.3.1.2 Fora deste horário, mediante escala de plantão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, afixada na sede do Conselho Tutelar e divulgada a quem for necessário;

2.3.1.3 Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do Conselho Tutelar, fora do expediente externo a que se refere o item 2.3.1.1, atenderão as partes e procederão às averiguações e encaminhamentos necessários;

2.3.1.4 Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com o mínimo de 03 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros;

2.3.1.5 O Conselho Tutelar, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões;

2.3.1.6 Os conselheiros tutelares, pela especificidade de suas atribuições, não cumprirão carga horária fixa na sede do Conselho Tutelar, mas deverão estar organizados dentro do Conselho de forma tal que seja cumprido o item 2.3.1.1, ficando à disposição da população a qualquer hora do dia;

2.3.1.7 O cumprimento dos itens acima é objeto de regulamentação no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.176,36 (mil cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

2.4.2.1 Cobertura previdenciária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.4.2.2 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

2.4.2.3 Licença-maternidade;

2.4.2.4 Licença-paternidade;

2.4.2.5 Gratificação natalina; e (incluído parágrafo único pela Lei nº 2328/2013).

2.4.2.6 Vale refeição nos moldes da Lei Municipal nº 2.091/2009.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito de ressarcimento das despesas, para participar de cursos de aperfeiçoamento ou de viagens a serviço, mediante prévia autorização do Prefeito e do COMDICA, nos da Lei Municipal nº 2.154/2010.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURA

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Escolha em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

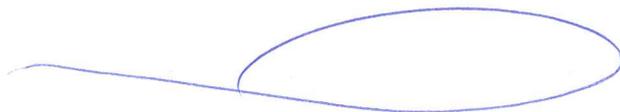
3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 Do dia 22 de abril de 2019 ao dia 13 de maio de 2019, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

3.3 Do local das inscrições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Pindorama, nº 166, centro de Cândido Godói.

3.4 Dos requisitos para a candidatura:

3.4.1 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, conforme estabelecido no art. 23 e seus §§ da Lei Municipal nº 2.154/2010:

3.4.1.1 Idade superior a 21 anos e reconhecida idoneidade moral;

3.4.1.2 Ser domiciliado no Município por mais de 2 (dois) anos;

3.4.1.3 Ter cursado o ensino médio completo;

3.4.1.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.4.1.5 Apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

3.4.1.6 Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

3.4.1.7 Mínimo de 75% de frequência nas palestras e aulas de curso preparatório a serem oferecidos;

3.4.1.8 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e legislação pertinente à matéria, obtendo no mínimo 50% de acertos em prova escrita objetiva a ser realizada.

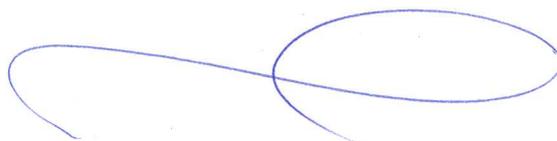
3.5 Dos documentos para a inscrição:

3.5.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida;

3.5.2 Apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

3.5.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.5.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

3.5.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio completo;

3.5.7 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar na condição de titular nos últimos dois mandatos, ainda que um ou ambos não tenham sido em período integral;

3.5.8 Uma foto 3x4;

3.5.9 Atestado médico que comprove o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar.

3.5.10 No momento da inscrição o candidato deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus originais.

3.5.11 As cópias serão autenticadas por membro da Comissão de Escolha no momento da inscrição do candidato.

3.5.12 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5.13 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

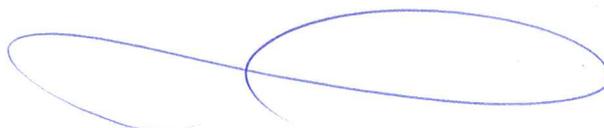
3.6 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 A Comissão de Escolha no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 08 (oito), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 05 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso que será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

julgado pela Comissão de Escolha no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.6.5 Passado o prazo para recursos a que se refere o item 3.5.4, e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado edital em até 02 (dois) dias úteis com lista de inscritos preliminarmente homologados, e em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, apresentar recurso ao COMDICA, que terá até 02 (dois) dias úteis para julgá-lo em reunião extraordinária.

3.6.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 Publicado o edital com a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.6.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.6.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de até 02 (dois) dias úteis para publicar edital com as candidaturas impugnadas para que os candidatos impugnados apresentem suas defesas, o que deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital.

3.6.10 A Comissão de Escolha avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais defesas apresentadas pelos candidatos, e os julgará no prazo de até 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.11 A Comissão de Escolha publicará edital acerca da sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.6.12 Da decisão da Comissão de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do edital.

3.6.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

3.6.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições em sua

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

fase preliminar e será publicado novo Edital pela Comissão de Escolha constando a lista final dos pré-candidatos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA CAPACITAÇÃO.

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com as diversas Secretarias do Poder Executivo Municipal, com o Ministério Público, com o Juízo da Comarca de Campina das Missões, Brigada Militar e com a participação de outros setores especializados promoverá uma capacitação para todos os pré-candidatos, com uma carga horária de 40 horas, com a emissão de um certificado de participação ao final da capacitação, para aferição do cumprimento do requisito previsto no item 3.4.1.7 deste edital e no art. 23, § 3º da Lei Municipal nº 2.154/2010 e art. 13, § 3º desta Resolução.

4.2 Os candidatos serão convocados para a capacitação por meio de edital próprio que divulgará as datas, horários e locais de sua realização.

4.3 A capacitação será gratuita.

5. DA PROVA ESCRITA:

5.1 Da elaboração e aplicação das provas:

5.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.6.14" submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 23 de agosto de 2019, com início às 08 horas e término às 12 horas, na sede da ACI de Cândido Godói, na Rua Liberato Salzano, nº 213.

5.1.2 A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo conteúdo relativo a conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e legislação pertinente à matéria, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

5.1.3 O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

5.1.4 A cada questão correta serão atribuídos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 50 (cinquenta) pontos,

5.1.5 Para ser considerado aprovado o candidato deverá somar, no mínimo, 25 (vinte e cinco), conforme o disposto no art. 23, § 3º, inciso II da Lei Municipal nº 2.154/2010.

5.1.6 Cada questão conterà quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

5.1.7 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas na primeira fase, o que se dará em sessão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

sigilosa realizada pela Comissão de Escolha juntamente com a equipe de assessoramento.

5.1.8 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

5.1.9 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos, sendo entregue, por ocasião, rascunho para realização da prova.

5.1.9.1 O rascunho deverá ser entregue juntamente com a prova preenchida à comissão.

5.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

5.1.10.1 comprovante de inscrição;

5.1.10.2 documento oficial com foto; e

5.1.10.3 caneta esferográfica azul ou preta.

5.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

5.1.12 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

5.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

5.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

5.1.15 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

5.1.16 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

5.1.17 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

5.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão de Escolha.

5.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

5.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

5.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

5.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

5.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

5.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

5.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "5.1.22.1" a "5.1.22.3" será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

5.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

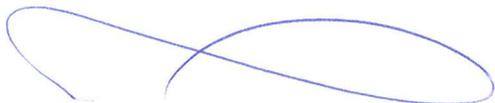
5.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

5.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

5.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

5.2.1 No prazo de até 02 (dois) dias, a Comissão de Escolha deverá proceder à correção das provas juntamente com a equipe de assessoramento.

5.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

5.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

5.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

5.2.5 Realizados os procedimentos referidos no item "5.2.3" a Comissão de Escolha, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, publicará Edital com o resultado preliminar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e no diário oficial eletrônico do Município.

5.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital.

5.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão de Escolha, permitindo-se anotações.

5.2.8 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso.

5.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão de Escolha, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

5.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão de Escolha publicará edital acerca de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis da deliberação para que os candidatos possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

5.2.11 O COMDICA tem até 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e publicar Edital, também em até 02 (dois) dias úteis, com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

5.2.12 Não será publicada ordem de classificação, mas tão somente edital com a pontuação obtida por cada candidato na prova juntamente com a informação acerca de sua classificação ou eliminação, ou seja, não serão considerados empates e não haverá necessidade de aplicação de critérios de desempate.

5.2.13 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, será publicado também o número de votação de cada candidato que será aquele da inscrição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das Instâncias Eleitorais:

6.1.1 Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão de Escolha.

6.1.1.2 Compete ao COMDICA:

6.1.1.2.1 compor a Comissão de Escolha;

6.1.1.2.2 expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

6.1.1.2.3 julgar:

6.1.1.2.3.1 os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Escolha;

6.1.1.2.3.2 as impugnações ao resultado geral das eleições;

6.1.1.2.4 publicar o resultado geral da eleição; e

6.1.1.2.5 proclamar os eleitos.

6.1.1.3 Compete à Comissão de Escolha:

6.1.1.3.1 coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui conduzir a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

6.1.1.3.2 receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

6.1.1.3.3 receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

6.1.1.3.4 notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

6.1.1.3.5 realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

6.1.1.3.6 selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

6.1.1.3.7 publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

6.1.1.3.8 receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

6.1.1.3.9 escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

6.1.1.3.10 notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1.1.3.11 solicitar ao comando da Brigada Militar efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

6.1.1.3.12 fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

6.1.1.3.13 processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

6.1.1.3.14 receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

6.1.1.3.15 tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

6.1.1.3.16 organizar palestras e cursos preparatórios dos candidatos, que juntos somem uma carga horária de 40 horas;

6.1.1.3.17 regulamentar, elaborar e coordenar a aplicação da prova escrita objetiva, bem como os seus conteúdos, na forma do disposto no art. 24 e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.154/2010;

6.1.1.3.18 resolver os casos omissos.

6.1.2 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.1.3 As decisões da Comissão de Escolha serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.2 Da Propaganda Eleitoral:

6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 04 de setembro de 2019 encerrando-se no dia 05 de outubro de 2019.

6.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

6.2.3.3.1 a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

atribuições do Conselho Tutelar;

6.2.3.3.2 a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

6.2.3.3.3 qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão de Escolha a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.2.5 A Comissão de Escolha processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão de Escolha notificar o candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

6.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão de Escolha.

6.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão de Escolha no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta.

6.2.10 Da decisão da Comissão de Escolha, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

6.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, cujos candidato e o denunciante serão notificados em até 2 (dois) dias úteis.

6.3 Dos mesários:

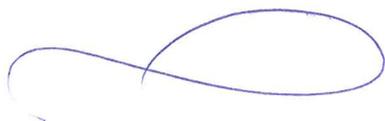
6.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

6.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão de Escolha ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

6.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

6.3.4 Não podem atuar como mesários:

6.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

em linha reta ou colateral;

6.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

6.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

6.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

6.3.7 A Comissão de Escolha decidirá as impugnações a mesários no prazo de até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, publicando edital acerca de sua decisão em até 20 (dois) dias úteis.

6.3.8 Da decisão da Comissão de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital referido no item "6.3.7".

6.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua decisão.

6.3.10 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

6.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão de Escolha, declarará iniciados os trabalhos.

6.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

6.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

6.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

6.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

6.4 Da votação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.4.1 A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período compreendido entre 9h e 16h, horário de Brasília-DF.

6.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão de Escolha, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

6.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Cândido Godói, constantes da listagem específica fornecida pela Justiça Eleitoral.

6.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.4.5 O eleitor deverá votar apenas em um candidato.

6.4.6 O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo.

6.4.7 Para a realização do processo de escolha através de eleição serão utilizadas urnas comuns e cédulas de votação.

6.4.7.1 A Comissão de Escolha deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

6.4.7.2 Na hipótese do § 1º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

6.4.7.3 Deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores do Município.

6.4.7.4 Os eleitores habilitados pela Justiça Eleitoral poderão votar em qualquer local de votação.

6.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.5 Da Fiscalização

6.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.5.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão de Escolha para auxiliá-lo.

6.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.6 Das ocorrências e impugnações

6.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item "6.4.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item "6.4.4", quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.6.3 O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "6.8.2".

6.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

6.7 Da apuração

6.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão de Escolha e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

por Edital.

6.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, da Comissão de Escolha, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão de Escolha.

6.7.3 O Presidente da Comissão de Escolha determinará a abertura da apuração.

6.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

6.7.5.1 a data da eleição;

6.7.5.2 o número de votantes;

6.7.5.3 as seções eleitorais correspondentes;

6.7.5.4 o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

6.7.5.5 o número de votos impugnados;

6.7.5.6 o número de votos por candidato; e

6.7.5.7 o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

6.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão de Escolha.

6.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação na eleição.

6.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

6.8 Do resultado

6.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão de Escolha, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.8.2 A Comissão de Escolha, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

6.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

6.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

6.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.9 Da Posse dos eleitos

6.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.154/2010.

6.9.2 Serão exigidos para a posse:

6.9.2.1 Declaração de bens;

6.9.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Campina das Missões.

6.9.3 Segundo recomendação contida no art. 38 da Resolução 170/2014 do CONANDA, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

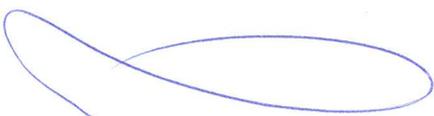
6.9.4 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "6.9.2.2", terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6.9.5 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata.

6.9.6 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

especificações contidas na Resolução COMDICA nº 01/2019 não serão apreciados.

7.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

7.3 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet, no diário oficial do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.715/2018, disponível no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, e, quando possível, em jornal local na forma de comunicados e avisos.

7.4 O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital poderá implicar na exclusão do candidato ao pleito.

7.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão de Escolha, na Prefeitura Municipal, na Rua Liberato Salzano nº 387 e na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Pindorama, nº 166.

7.6. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "7.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

7.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Cândido Godói, 04 de abril de 2019.



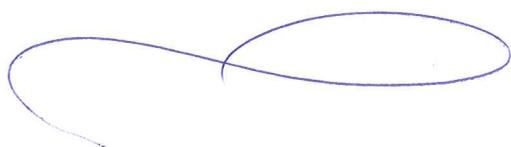
Neimar Fernando Drüs
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ANEXOS

A blue ink scribble or signature mark, consisting of a single continuous line that forms a loop and ends in a tail.

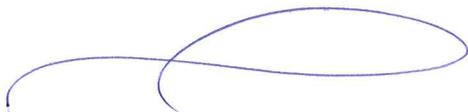
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA ESCRITA

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;
- b) Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- c) Lei Municipal nº 2.154/2010 e alterações posteriores;
- d) Regimento Interno do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO GODÓI – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE CÂNDIDO GODÓI

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA DE ESCOLHA/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item do Edital COMDICA Nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

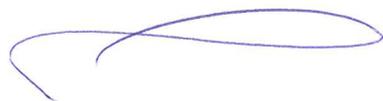
1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESCOLHA/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item do Edital COMDICA Nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Cândia Godói, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

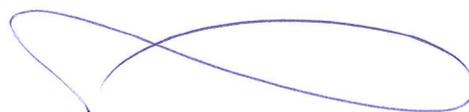
1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESCOLHA/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item do Edital COMDICA Nº 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar de Cândido Godói, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

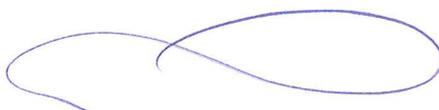
1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESCOLHA/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital COMDICA Nº 01/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

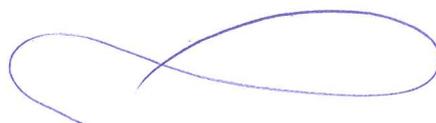
Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESCOLHA/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do
candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

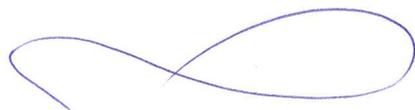
Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DE EVENTOS (PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES)

DATA	EVENTO
22.04 a 13.05.2019	Prazo para inscrições
14 e 15.05.2019	Prazo para a deliberação da Comissão de Escolha acerca das inscrições
17.05.2019	Prazo final para publicação do edital com as inscrições preliminarmente homologadas e não homologadas
20 a 22.05.2019	Prazo para os candidatos com inscrição não homologada apresentarem recurso à Comissão de Escolha em relação à inscrição não homologada
23 e 24.05.2019	Prazo para a Comissão de Escolha julgar os recursos
28.05.2019	Prazo final para publicação do edital com inscrições homologadas e não homologadas após análise dos recursos pela Comissão de Escolha
29 a 31.05.2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos com inscrição não homologada perante o COMDICA
03 e 04.06.2019	Prazo para COMDICA julgar os recursos
06.06.2019	Prazo final para a publicação de Edital com inscrições homologadas e não homologadas
07 a 11.06.2019	Prazo para impugnação dos pré-candidatos
13.06.2019	Prazo final para a publicação de edital com as pré-candidaturas impugnadas
14 a 18.06.2019	Prazo para apresentação de recurso/defesa à Comissão de Escolha pelos candidatos impugnados
19 a 21.06.2019	Prazo para julgamento dos recursos e defesas pela Comissão de Escolha
25.06.2019	Prazo final para publicação de edital que informará a decisão da Comissão de Escolha
26 a 28.06.2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
1º e 02.07.2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA
04.07.2019	Prazo final para a publicação de Edital com as pré-candidaturas registradas
09 a 17.07.2019	Período de capacitação dos pré-candidatos (datas, horários e locais da capacitação serão divulgados em edital específico)
23.07.2019	Data da realização da prova objetiva escrita
24.07.2019	Publicação do gabarito
26.07.2019	Prazo final para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com a lista preliminar de classificados e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO GODÓI – RS

EDITAL COMDICA Nº 01/2019 - ABERTURA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

	desclassificados
29.07 a 31.07.2019	Prazo para apresentação de recurso acerca do gabarito e da classificação preliminar pelos candidatos à Comissão de Escolha
01 a 02.08.2019	Prazo para julgamentos dos recursos pela Comissão de Escolha e publicação de novo Edital
05 a 07.08.2019	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
08 a 09.08.2018	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita e lista de candidatos
13.08.2019	Reunião com candidatos para expor as regras do processo eleitoral
23.08.2019	Último dia para publicação dos locais de votação e lista de mesários
26 a 28.08.2019	Prazo para impugnação de mesários
29 e 30.08.2019	Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão de Escolha
03.09.2019	Prazo final para a publicação de edital relativo à decisão da Comissão de escolha acerca das impugnações de mesários
04.09.2019	Início da propaganda eleitoral
04 a 06.09.2019	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
09 e 10.09.2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA
12.09.2019	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
05.10.2019	Encerramento da propaganda eleitoral
06.10.2019	Data das eleições
06.10.2019	Divulgação do resultado preliminar da eleição
06.10.2019	Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.
08.10.2019	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições no diário oficial do Município
08 e 09.10.2019	Prazo para COMDICA julgar recursos interpostos no dia da eleição quanto a ocorrências e impugnações
08 a 10.10.2019	Prazo para apresentação de recursos perante o COMDICA quanto ao resultado preliminar
11 a 14.10.2019	Prazo para julgamento pelo COMDICA dos recursos quanto a impugnações em relação ao resultado preliminar
16.10.2019	Prazo final para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições